



CARTÓRIO

FRANCISCO TAVEIRA

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Rozemar de Mesquita
Oficiala Substituta
Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3212-4011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00372-N Folha 040/042

Protocolo 0022051

Escrevente 0053

TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (07/11/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo prefeito, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 540.992 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital e pelo procurador-geral do Município, **ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. 11.581 OAB-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 491.460.761-15, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.222/0001-22, com sede na Rua 38 n. 645, Setor Marista, nesta Capital, nos termos de seu Regimento Interno de 21/09/1998, Ata de Eleição de 26/03/2010 e Ata de Autorização de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, em 27/02/2011, neste ato representada por sua presidente, **MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.745.103 SPTC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 439.338.741-49, residente e domiciliada na Rua F, quadra 805, lote 11, Setor Elisio Campos, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelo outorgante vendedor me foi dito: que sendo senhor e legítimo possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de uma área **Inservível** anexa ao **Lote 11/21 (Onze Barra Vinte e Um)**, da **Quadra 102 (Cento e Dois)**, situado na 5ª. Avenida, **Setor Leste Universitário**, nesta Capital, com a área 277,50 metros quadrados, com os seguintes limites: "Frente para a 5ª Avenida - 13,50 metros; Fundo confrontando com lote 11/21 - 13,50 metros + chanfrado de 7,07 metros; Lado direito confrontando com quem é de direito - 15,00 metros; Lado esquerdo confrontando com 11ª Avenida - 15,00 metros + chanfrado de 7,07 metros"; que a Lei Municipal nº. 7.484, de 06 de outubro de



1995, autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao pleno urbanístico da Capital; que a área descrita está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais; que o terreno descrito foi desafetado da inalienabilidade e contém a área de 277,50 metros quadrados, avaliado por **R\$139.382,70 (cento e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, conforme recibo constante do processo nº. **43960369**, de interesse do comprador; que acha-se contratado com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$139.382,70 (cento e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, quantia essa já recolhida aos cofres municipais em moeda corrente do país, conforme guia de recolhimento anexa ao referido processo, importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido, pelo que se dá por pago e satisfeito, dando à compradora pela e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, sob que pretexto for, prometendo a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI* e declarando, sob responsabilidade civil e penal: que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; e que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. O Município de Goiânia está isento do pagamento de impostos, razão pela qual está dispensado da apresentação das Certidões Negativas para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual. Declara a outorgada compradora que é isenta do imposto de transmissão - ITI, e que apresentará a declaração de isenção expedida pelo órgão competente, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 163, de 23 de dezembro de 1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu,



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00372-N Folha 040/042

Protocolo 0022051

Escrevente 0053

TRASLADO

assinou. Emolumentos: R\$1.611,62; Taxa Judiciária: R\$102,51. Goiânia-GO, 07 de novembro de 2011. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, representante do outorgante, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ERNESTO GUIMARÃES ROLLER, representante do outorgante e CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO, MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO, representante da outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2011.

Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Tocantins
283, Centro,
Goiânia - GO

Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

